Cuiabá/MT
Telefone: (65) 98466-9393
Rua 24 de Outubro - 451
Centro Norte
Cuiabá - CEP: 78005-330
www.m7leiloes.com

ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LEILÃO JUDICIAL

MARCELO MIRANDA SANTOS, Leiloeiro Judicial, JUCEMAT nº 103, FAMATO 0086, através do portal M7 LEILÕES, torna público a todos interessados que se iniciará a **1ª Praça:** quatro de dezembro de dois mil e vinte e seis das **09:00 às 10:00**. **2ª Praça:** quatro de dezembro de dois mil e vinte e seis das **11:00 às 12:00,** a etapa de lances no **Processo nº 1004460-79.2024.8.11.0037**, Polo Ativo: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (EXEQUENTE), Polo Passivo: VANDERSON FELIPE DOS SANTOS AMORIM LTDA (EXECUTADO) e VANDERSON FELIPE DOS SANTOS AMORIM (EXECUTADO), nos termos do Edital abaixo:

Cuiabá/MT
Telefone: (65) 98466-9393
Rua 24 de Outubro - 451
Centro Norte
Cuiabá - CEP: 78005-330
www.m7leiloes.com

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, neste ato representado pelo Meritíssimo Juiz de Direito Doutor **ALEXANDRE DELICADO PAMPADO**, transcorrido prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência das partes através da publicação no Diário de Justiça, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – IOMAT, **FAZ SABER** a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento a realização de **1ª Praça: quatro de dezembro de dois mil e vinte e seis das 09:00 às 10:00. 2ª Praça: quatro de dezembro de dois mil e vinte e seis das 11:00 às 12:00,** ambas horário de Brasília, na modalidade **ONLINE**, ficando nomeado para tanto o Leiloeiro **MARCELO MIRANDA SANTOS**, inscrito no CPF: 866.389.711-15, FAMATO nº 0086 e JUCEMAT matrícula nº 103, nos termos do inciso II do art. 879 c/c art. 881 do Código de Processo Civil.

PROCESSO:	**1004460-79.2024.8.11.0037**
Requerente:	SICREDI VALE DO CERRADO
Requerido (a):	VANDERSON FELIPE DOS SANTOS AMORIM LTDA
Requerido (a):	VANDERSON FELIPE DOS SANTOS AMORIM

I - DATA, HORÁRIO E LOCAL

Aviso de Edital		: 05/11/2026
1º Leilão	(primeira praça)	: Início 04/12/2026 09h00 Fim 04/12/2026 10h00.
2º Leilão	(segunda praça)	: Início 04/12/2026 11h00 Fim 04/12/2026 12h00.
Local:	**https://www.m7leiloes.com**	
Leiloeiro:	MARCELO MIRANDA	
Telefone:	(65) 98466-9393	
E-mail:	marcelo.miranda@m7leiloes.com.br	

Cuiabá/MT
Telefone: (65) 98466-9393
Rua 24 de Outubro - 451
Centro Norte
Cuiabá - CEP: 78005-330
www.m7leiloes.com

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO

O prazo máximo para habilitação eletrônica dos interessados no leilão se finda no dia 03/12/2026 às 17h00. O início e encerramento do Leilão Judicial em Primeira Praça ocorrerá no dia 04/12/2026, com os seguintes procedimentos: **(I)** às 09h00 início da primeira praça; **(II)** às 10h00 encerramento da primeira praça; caso não haja lances em primeira praça a segunda praça se iniciará e encerrará no dia 04/12/2026 com os seguintes procedimentos: **I)** às 11h00 início da segunda praça **(II)** às 12h00 encerramento da segunda praça. Observação: A cada lance eletrônico nos últimos cinco minutos para encerramento da hasta, o cronômetro de encerramento será acrescido em três minutos; quem já estiver credenciado e habilitado para primeira praça, automaticamente estará habilitado e credenciado para segunda praça. **Os horários aqui apresentados, e que constarão no site ao longo do leilão, são de âmbito nacional, ou seja, horário da Capital Brasília-DF.**

- Para participar do leilão eletrônico, basta efetuar o cadastro no site: https://**www.m7leiloes.com**
- Após efetuar o seu cadastro os interessados deverão enviar cópia autenticada dos documentos abaixo para o e-mail: marcelo.miranda@m7leiloes.com.br
- As cópias devem ser recentes, sendo no máximo de 3 meses.

- **Pessoa Jurídica:**

1. CNPJ;
2. Última alteração do Contrato Social;
3. RG e CPF ou documento equivalente dos sócios;
4. Comprovante de endereço;

- **Pessoa Física:**

1. RG e CPF ou documento equivalente;
2. Comprovante de residência em nome do interessado;

- **Após liberação do cadastro efetuar lance pelo site.**

II - OBJETO DA HASTA: VEÍCULO DE PLACA RRR8E01, Renavam: 01340704770. MARCA / MODELO FIAT/STRADA FREEDOM 2022/2023. AVALIADO EM R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). AUTO DE AVALIAÇÃO NA ÍNTEGRA: https://www.m7leiloes.com/lote/.

Lance Mínimo:

1ª Praça: 100% (cem por cento) do valor de avaliação do móvel: **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

2ª Praça: 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do móvel: **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

III - ÔNUS

Conforme o extrato do Detran/MT de 03/11/2026, o veículo Fiat/Strada Freedom 13CS, ano 2022/2023, placa RRR8E01, Renavam 01340704770, possui alienação fiduciária em favor de COOP. DE C. P. E I. VALE DO CERRADO, SICREDI VALE DO CERRADO, além de duas restrições judiciais de circulação via RENAJUD, ambas ativas, sendo uma vinculada ao processo nº 1017973-05.2024.8.11.0041, da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário do TJMT, incluída em 31/10/2024, e outra vinculada ao processo nº 1004460-79.2024.8.11.0037, da 3ª Vara Cível do TJMT, incluída em 11/06/2025. Constam débitos de licenciamento dos exercícios de 2025 e 2026 inscritos em dívida ativa, sem valores discriminados, estando o veículo licenciado até o exercício de 2024, bem como multa do DNIT por não identificação do condutor infrator, auto nº DNIT-000300-N001250262-5002/00, Renainf nº 7847393875, com vencimento em 18/12/2024, no valor atualizado de R$ 326,90 na data da consulta.

IV - OBSERVAÇÕES

1. O leiloeiro adotará providências para ampla divulgação da alienação (art. 887, caput, do CPC), inclusive na rede mundial de computadores (art. 884, I, c/c 887, § 2º, ambos do CPC), sendo providenciada pelo juízo a afixação do edital no local de costume e observadas as disposições do art. 887 do CPC e as determinações do Juízo.

2. Até o dia anterior ao leilão, o leiloeiro estará disponível para prestar aos interessados os esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão (art. 14, § 2º, da Resolução nº 236/2016-CNJ), encaminhando ao juízo omissões porventura detectadas e, ainda, expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias (art. 884, III, do CPC).

3. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, incumbindo aos interessados a prévia verificação de suas condições (art. 18, da Resolução nº 236/2016-CNJ). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos a transferência patrimonial dos bens arrematados. (art. 29, da Resolução nº 236/2016-CNJ).

4. Nem todos os interessados podem arrematar. "Pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção":

I – dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde

servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI – dos advogados de qualquer das partes.” (art. 890, do CPC).

5. Não havendo interessados no primeiro, será realizado um novo leilão, também na modalidade **ONLINE** (art. 886, V, do CPC), objetivando a alienação pelo maior lance, vedada a oferta de preço vil, considerado aquele abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, do CPC).

6. Recebendo, o leiloeiro, o produto da alienação (art. 884, IV, do CPC), deverá providenciar tal depósito dentro de 01 (um) dia, bem como prestar contas nos 02 (dois) dias subsequentes ao depósito (art. 884, V, do CPC).

7. Nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil, o interessado em adquirir o veículo em prestações poderá apresentar, por escrito, até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação, ou, até o início do segundo leilão, proposta por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, ficando o próprio veículo como garantia do saldo devedor, nas condições previstas no item 8 deste edital. As propostas indicarão o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo, com atualização das parcelas pelo INPC. Ficará a cargo do arrematante promover a atualização dos valores e comprovar os recolhimentos nos autos. No caso de atraso no pagamento de qualquer prestação, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do art. 895, § 4º, do CPC. O inadimplemento autorizará o Exequente a requerer a resolução da arrematação ou promover a execução do valor devido em

face do arrematante, nos próprios autos. A apresentação de proposta de parcelamento não suspenderá o leilão, e a proposta de pagamento à vista terá preferência sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme o art. 895, § 7º, do CPC. A destinação dos pagamentos observará a ordem legal de preferência e o disposto no item 11 deste edital quanto aos débitos vinculados ao veículo, cabendo ao exequente os valores destinados à satisfação de seu crédito e ao executado eventual saldo remanescente.

8. Na aquisição parcelada, poderá ser proposta a vinculação do próprio veículo em garantia do saldo devedor, condicionada à aprovação expressa do Juízo quanto à modalidade e à suficiência, nos termos do art. 895, § 1º, do Código de Processo Civil. A garantia será formalizada e registrada nos órgãos competentes, conforme determinado pelo Juízo, que poderá ordenar a inclusão de restrição de transferência a terceiros até a quitação integral do preço, sem prejuízo da exigência de garantia complementar ou diversa. A entrega e a transferência do veículo ao arrematante observarão as condições aprovadas judicialmente.

9. Sem prejuízo de aplicação do disposto no art. 903, § 6º, do CPC, havendo indício de conluio entre o arrematante e a parte executada, com o intuito de tumultuar o processo e obstar a venda do bem, deve ser efetuada a comunicação ao Ministério Público Federal e Estadual, para que adote as providências necessárias à apuração dos fatos, uma vez que constituem violência ou fraude em arrematação judicial: *"**impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem. Pena: detenção, de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.**"* (Art. 358, do Código Penal).

10. Cabe ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do leiloeiro, arbitrada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 7º, da Resolução nº 236/2016-CNJ, e art. 880, § 1º, art. 884, parágrafo único, art. 886, II, art. 901, § 1º, todos do CPC), mediante transferência eletrônica bancária, com correspondente emissão

comprovante de recolhimento. O pagamento da comissão, cinco por cento, à vista, deverá ser realizado de imediato, pelo arrematante, no prazo de 24 horas após a arrematação, diretamente ao Leiloeiro (art. 892, caput, do CPC).

11. Os débitos tributários e administrativos vinculados ao veículo objeto deste leilão, inclusive IPVA, taxas de licenciamento e multas de trânsito, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a fatos geradores ou infrações anteriores à arrematação, com seus respectivos acréscimos legais, sub-rogar-se-ão no preço da alienação judicial, nos termos do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil e, quanto aos créditos tributários, do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, aplicado por analogia aos bens móveis. O pagamento desses débitos será realizado com o produto da arrematação, até o limite dos recursos disponíveis, mediante apuração e deliberação do Juízo da execução, observada a ordem legal de preferência, inclusive o disposto no art. 186 do Código Tributário Nacional. Não será transferida ao arrematante a responsabilidade pelo pagamento dos débitos anteriores à arrematação, ainda que o preço alcançado seja insuficiente para sua satisfação integral, permanecendo eventual saldo exigível dos respectivos responsáveis. Caberá ao Juízo da execução determinar aos órgãos competentes a desvinculação desses débitos do prontuário do veículo, de modo que não impeçam sua transferência e seu licenciamento em nome do arrematante. As despesas de transferência e os tributos e encargos decorrentes de fatos posteriores à arrematação serão de responsabilidade do arrematante, na forma da legislação aplicável.

12. Não sendo efetuados os depósitos, o leiloeiro comunicará os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz (art. 26, da Resolução nº 236/2016-CNJ).

13. O auto de arrematação será lavrado de imediato, nos termos do art. 901, caput, do Código de Processo Civil. A ordem de entrega do veículo será expedida após efetuado o depósito do preço ou prestadas as garantias aprovadas pelo Juízo, bem

como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, conforme o art. 901, § 1º, do Código de Processo Civil.

14. Após designada a praça e publicado o respectivo edital pelo leiloeiro, caso fique suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas do leiloeiro.

V - ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS

1. Caso não encontrados, ficam desde já intimados os devedores quanto às condições, datas e horários de realização do Leilão Eletrônico, bem como da avaliação do bem a ser leiloado (art. 889, parágrafo único, do CPC).

2. Ficam intimados, ainda, se não localizados, o cônjuge do devedor (art. 842, do CPC) e ainda o:

a) coproprietário de bem indivisível;
b) proprietário e titular de direito quando a penhora recair sobre bens gravados com direitos ou sobre esses próprios direitos, quais sejam: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, além de penhor, hipoteca, anticrese, alienação fiduciária, penhora anteriormente averbada;
c) cessionário, promitente comprador ou vendedor, quando a promessa de cessão ou de compra ou de venda são registradas;
d) União, Estado e Município, no caso de alienação de bem tombado (arts. 804 e 889, II a VIII, do CPC).

3. Aos participantes da hasta pública é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas.

ALEXANDRE DELICADO PAMPADO

JUIZ DE DIREITO